

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.011512/2024-63

PARECER n.º 147/2024

Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública – Geral

EMENTA: Pregão Eletrônico 113/2024 – Aquisição de água mineral potável, sem gás, para as unidades da Defensoria Pública nos municípios de Belo Horizonte, Santa Luzia, Sete Lagoas e Lagoa Santa/MG – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo administrativo destinado à realização de pregão eletrônico visando à aquisição de água mineral potável, sem gás, para as unidades da Defensoria Pública nos municípios de Belo Horizonte, Santa Luzia, Sete Lagoas e Lagoa Santa/MG, conforme Documento de Formalização da Demanda originária da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (0371033) e Termo de Referência (0377624).

1.2. O processo em análise está interligado ao processo relacionado nº **9990000001.010044/2024-18**, constando a seguinte documentação:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0322799	Memorando 315	21/08/2024	SRLI/DPA
0330593	Estudo Técnico Preliminar - ETP	30/08/2024	SRLI/DPA
0330650	Relatório de Notificação de Coleta - COLETA 161/2024	30/08/2024	SRLI/DPA
0330651	Relatório de Notificação de Coleta - COLETA 162/2024	30/08/2024	SRLI/DPA
0330652	Relatório de Notificação de Coleta - COLETA 163/2024	30/08/2024	SRLI/DPA
0330653	Relatório de Notificação de Coleta - COLETA 164/2024	30/08/2024	SRLI/DPA
0330654	Relatório de Participações nas Coletas - COMPILADO	30/08/2024	SRLI/DPA
0330665	Guia Prático TJAM - Sustentabilidade	30/08/2024	SRLI/DPA
0330674	Relatório de Preços para Referencial de valores	30/08/2024	SRLI/DPA
0330689	Relatório de Consulta de Preços no PNCP para Referencia	30/08/2024	SRLI/DPA
0330693	Memorando 326	30/08/2024	SRLI/DPA

0339234	Despacho	09/09/2024	SRLI
0339651	Memorando 159	09/09/2024	SRLI/DCC
0340110	Estudo Técnico Preliminar - ETP	09/09/2024	SRLI/DPA
0341939	Memorando 336	11/09/2024	SRLI/DPA
0342229	Memorando 164	11/09/2024	SRLI/DCC
0346317	Memorando 148	16/09/2024	ASSJUR
0346430	Estudo Técnico Preliminar - ETP	16/09/2024	SRLI/DPA
0346435	Memorando 349	16/09/2024	SRLI/DPA
0346542	Manifestação ETP	16/09/2024	ASSJUR
0346578	Decisão	16/09/2024	SRLI

1.3. Instruem os autos em análise os seguintes documentos constantes no SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0348115	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	17/09/2024	SRLI/DPA
0348502	Termo de Referência de Bens - Pregão	18/09/2024	SRLI/DPA
0350820	Relatório de Item de Material/Serviço - item 1687352	20/09/2024	SRLI/DPA
0350822	Relatório de Item de Material/Serviço - item 054933	20/09/2024	SRLI/DPA
0350823	Relatório de Item de Material/Serviço - item 1693557	20/09/2024	SRLI/DPA
0350832	Relatório de Notificação de Coleta - COLETA 161	20/09/2024	SRLI/DPA
0350833	Relatório de Notificação de Coleta - COLETA 162	20/09/2024	SRLI/DPA
0350834	Relatório de Notificação de Coleta - COLETA 163	20/09/2024	SRLI/DPA
0350835	Relatório de Notificação de Coleta - COLETA 164	20/09/2024	SRLI/DPA
0350837	Relatório de Participantes na Coleta - COMPILADO	20/09/2024	SRLI/DPA
0353059	Relatório auxiliar de preços - LOTE 1	24/09/2024	SRLI/DPA
0353060	Relatório auxiliar de preços - LOTE 2	24/09/2024	SRLI/DPA
0353061	Relatório auxiliar de preços - LOTE 3	24/09/2024	SRLI/DPA
0353062	Relatório auxiliar de preços - LOTE 4	24/09/2024	SRLI/DPA
0353069	Mapa de Melhores Preços Detalhado - LOTE 1	24/09/2024	SRLI/DPA
0353070	Mapa de Melhores Preços Detalhado - LOTE 2	24/09/2024	SRLI/DPA
0353071	Mapa de Melhores Preços Detalhado - LOTE 3	24/09/2024	SRLI/DPA
0353072	Mapa de Melhores Preços Detalhado - LOTE 4	24/09/2024	SRLI/DPA
0353073	Relatório de Pesquisa de Preço	24/09/2024	SRLI/DPA
0353884	Informação DEMONSTRATIVO SEGREGADO DE PREÇOS COLETADOS	25/09/2024	SRLI/DPA
0354521	Email Informando Problema no Portal de Compras- Valores de coleta	23/09/2024	SRLI/DPA
0354523	Memorando 361	25/09/2024	SRLI/DPA
0354557	Despacho	25/09/2024	SRLI
0368550	Memorando 658	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0369570	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	10/10/2024	SRLI/DPA
0369577	Termo de Referência de Bens - Pregão	10/10/2024	SRLI/DPA

0369578	Relatório auxiliar de preços - LOTE 1 - atualizado	10/10/2024	SRLI/DPA
0369581	Relatório auxiliar de preços - LOTE 2 - atualizado	10/10/2024	SRLI/DPA
0369582	Relatório auxiliar de preços - LOTE 3 - atualizado	10/10/2024	SRLI/DPA
0369583	Relatório auxiliar de preços - LOTE 4 - atualizado	10/10/2024	SRLI/DPA
0369585	Mapa de Melhores Preços LOTE 1 - BH atualizado	10/10/2024	SRLI/DPA
0369586	Mapa de Melhores Preços LOTE 2 - ST LUZIA atualizado	10/10/2024	SRLI/DPA
0369587	Mapa de Melhores Preços LOTE 3 - SETE LAGOAS atualizado	10/10/2024	SRLI/DPA
0369588	Mapa de Melhores Preços LOTE 4 - LAGOA STA atualizado	10/10/2024	SRLI/DPA
0369594	Memorando 387	10/10/2024	SRLI/DPA
0370016	Memorando 670	10/10/2024	SRLI/DCC/SC
0370750	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	11/10/2024	SRLI/DPA
0370751	Termo de Referência de Bens - Pregão	11/10/2024	SRLI/DPA
0370754	Relatório auxiliar de preços - LOTE 1 - atualizado	11/10/2024	SRLI/DPA
0370758	Relatório auxiliar de preços - LOTE 2 - atualizado	11/10/2024	SRLI/DPA
0370760	Relatório auxiliar de preços - LOTE 3 - atualizado	11/10/2024	SRLI/DPA
0370761	Relatório auxiliar de preços - LOTE 4 - atualizado	11/10/2024	SRLI/DPA
0370764	Mapa de Melhores preços LOTE 1 - BH atualizado	11/10/2024	SRLI/DPA
0370767	Mapa de Melhores Preços LOTE 2 - ST LUZIA a	11/10/2024	SRLI/DPA
0370768	Mapa de Melhores Preços LOTE 3 - SETE LAGOAS atualizado	11/10/2024	SRLI/DPA
0370769	Mapa de Melhores Preços LOTE 4 - LAGOA STA atualizado	11/10/2024	SRLI/DPA
0370790	Memorando 391	11/10/2024	SRLI/DPA
0370956	Memorando 676	11/10/2024	SRLI/DCC/SC
0371033	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	14/10/2024	SRLI/DPA
0371035	Termo de Referência de Bens - Pregão	14/10/2024	SRLI/DPA
0371197	Relatório auxiliar de preços - LOTE 4 - atualizado	14/10/2024	SRLI/DPA
0371199	Mapa de Melhores Preços LOTE 4 - LAGOA STA atualizado	14/10/2024	SRLI/DPA
0371233	Memorando 392	14/10/2024	SRLI/DPA
0371485	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	14/10/2024	SRLI/DCC/SC
0371657	Declaração de disponibilidade orçamentária	14/10/2024	SPGF/DPOMA
0372442	Mapa de Preços	15/10/2024	SRLI/DCC/SC
0372443	Relatório de Processo de Compras	15/10/2024	SRLI/DCC/SC
0372447	Resolução Agentes de Contratação nº 2.345/2024	15/10/2024	SRLI/DCC/SC

0372448	Minuta Edital de Licitação	15/10/2024	SRLI/DCC/SC
0372450	Memorando 684	15/10/2024	SRLI/DCC/SC
0377219	Memorando 181	22/10/2024	ASSJUR
0377474	Memorando 703	22/10/2024	SRLI/DCC/SC
0377624	Termo de Referência de Bens - Pregão	23/10/2024	SRLI/DPA
0377666	Relatório de Pesquisa de Preço	23/10/2024	SRLI/DPA
0377747	Memorando 407	23/10/2024	SRLI/DPA
0378100	Relatório de Pesquisa de Preço	23/10/2024	SRLI/DPA
0378144	Informativo	23/10/2024	SRLI/DPA
0378180	Minuta Edital de Licitação	23/10/2024	SRLI/DCC/SC
0378184	Memorando 709	23/10/2024	SRLI/DCC/SC

1.4. Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. É o relatório. Passa-se à análise.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento

jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a matéria está regulamentada pelo Decreto n.º 48.723, de 24 de novembro de 2023, que trata da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.

3.1.1. Saliente-se que por força da autonomia da DPMG a mesma não está subordinada as normas aplicáveis ao Poder Executivo. No entanto, em razão da Instituição utilizar o Portal de Compras do Estado que, de toda sorte, segue os normativos do Poder Executivo, os atos normativos serão aplicados aos procedimentos licitatórios, no que couber conforme disposto no art. 20 da Resolução DPMG nº 2343/2024.

3.2. *In casu*, verifica-se no termo de referência, item 1.2 (Caracterização do Objeto), declaração de que se trata de bem comum, por isto, em face da referida manifestação passível de ser licitado por meio da modalidade licitatória pregão eletrônico.

3.3. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

3.3.1. Conforme determina o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve observar diversas exigências:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

3.3.2. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

3.3.3. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

3.4. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (0371033), em que a Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação nos seguintes termos:

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, com a missão de acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade, comprometida com a transformação social e a promoção da cidadania e da dignidade humana. Outrossim, tem como visão de ser essencial no exercício da cidadania e dos direitos fundamentais, proporcionando valores que determinam os princípios que norteiam a sua Administração. Nesses últimos anos, vem aumentando o capital humano na instituição com a realização de novos concursos públicos, objetivando a contratação de mais funcionárias e funcionários administrativos e a seleção de novas estagiárias e estagiários.

Cabe salientar, que na unidade administrativa da DPMG em Belo Horizonte (SEDE I) onde se concentra o maior número de Defensoras e Defensores, o Gabinete Geral e o principal canal de atendimento aos assistidos, não possui uma estrutura física/hidráulica interna para instalação de bebedouros nos andares que suporte o fluxo de utilização pelas assistidas e assistidos da DPMG, colaboradoras,

colaboradores, defensoras e defensores. Neste sentido, necessitando de uma forma eficaz de fornecimento de água potável para todas e todos que ali adentram.

Ademais, na mesma direção nas unidades de Santa Luzia, Sete Lagoas e Lagoa Santa, a água fornecida nas regiões possui parâmetros de baixa qualidade para ingestão, o que pode comprometer a saúde de todas e todos. Neste contexto, o que inviabiliza também a instalação de purificadores/bebedouros de água na estrutura hidráulica nas referidas unidades, assim, também necessitando de uma forma eficaz para o fornecimento de água potável.

Desta forma, o fornecimento de água na SEDE I e nas unidades de Santa Luzia, Sete Lagoas e Lagoa Santa, deve acontecer da melhor forma possível para contribuir com a saúde e a qualidade de vida das servidoras e servidores, terceirizadas e terceirizados, estagiárias e estagiários, assistidas e assistidos e visitantes, uma vez que, o fornecimento de água potável deve estar à disposição de forma ininterrupta, pois a hidratação por meio da água potável é de grande importância para o bem estar e saúde de todo ser humano.

3.5 No procedimento relacionado ao presente o processo (nº 9990000001.010044/2024-18) foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar (0346430) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2443/2024 que já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica (0346542).

3.5.1. O Estudo Técnico Preliminar foi devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024 (Decisão 0346578):

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar - ETP, autuado neste processo sob o ID 0346430, possui os requisitos legais exigidos, estando em conformidade com art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Assim sendo e considerando o que consta nos arts. 11 e 12 da Resolução DPG n. 2343/2024, acolho a manifestação jurídica ID 0346542 e, nos termos do parágrafo único do art. 11 da referida Resolução, APROVO o Estudo Técnico Preliminar ID 0346430.

Prossiga-se o procedimento pela área Demandante, com vistas à elaboração de termo de referência e demais documentos necessários, inclusive com o cumprimento do disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021.

3.6. Dando seguimento a fase de planejamento, e em cumprimento ao disposto nos artigos 6º XXIII e 40, §1º e 47 da Lei 14.133/2021, percebe-se que o Termo de Referência (0377624) definiu clareamento o objeto e as condições, fundamentação e os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, os critério de medição e pagamento, os procedimentos de transição e finalização do contrato, o modelo de gestão da contratação, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as exigências para habilitação do licitante, as obrigações específicas das partes, as infrações e sanções, a estimativa do valor e a adequação orçamentária.

3.7. A Demandante apresentou o Relatório de Pesquisa de Preço 0378100 com as informações inerentes à realização do levantamento de mercado e as justificativas para as formas não utilizadas na pesquisa.

3.7.2. Finalizada a pesquisa de preços foi gerado o Mapa de Preços (0372442).

3.8. Em seguida o processo fora cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, tendo-se obtido o Relatório de Processo de Compras (0372443).

3.9. Arrematando, observa-se a existência de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, preenchida pelos setores competentes (0371657), documento em que também consta a autorização da Defensora Pública-Geral para continuidade do procedimento.

3.10. Passa-se a analisar a regularidade jurídica da minuta de edital apresentada (0378180), para verificar sua consonância com o art. 25 da Lei 14.133/2021.

3.11. Como dito anteriormente, buscando a segurança e agilidade do procedimento, a minuta em análise foi elaborada conforme modelo apresentado pela SEPLAG.

3.12. Observa-se que o edital contém no preâmbulo a indicação de que o certame está sendo realizado pela DPMG, a modalidade, o tipo da licitação e menção a legislação que rege a licitação

3.13. Posteriormente, o edital disciplina nas Disposições Preliminares sobre o local, dia e hora para recebimento das propostas, bem como para início da abertura da sessão do pregão.

3.13.1. Ressalta-se, no ponto, ser necessária a observância das datas a constarem desta cláusula para que seja resguardado o prazo mínimo definido no art. 55 da Lei 14.133/2021.

3.14. Constam ainda do edital, cumprindo o que determina a legislação pertinente: a) o objeto da licitação; b) a forma e prazos para pedido de esclarecimento e impugnação do ato convocatória; c) as condições de participação, a regras para apresentação da proposta; d) as informações sobre a abertura da sessão e da etapa de lances; e) a diretrizes para o julgamento da proposta; f) os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômica (ficando a qualificação técnico-operacional a cargo do Termo de Referência), g) os prazos e regras para interposição de recurso; g) os casos e procedimento para revogação e anulação do certame; h) a reabertura da sessão pública; i) a adjudicação e homologação; j) a contratação, k) os casos de subcontratação, l) a exigência de garantia financeira da execução; m) a forma de pagamento, n) as sacões administrativas e, por fim: o) as disposições finais.

3.14.1 Como anexo ao edital está o termo de referência (anexo I), o modelo de proposta comercial (anexo II) e a minuta de contrato (anexo III).

3.15. Quanto à regularidade jurídica da minuta contratual, previstas no Anexo III do edital, verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 89 e 92, da Lei n.º 14133/2021.

3.15.1. No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e ao Pregão Eletrônico ao qual está vinculado.

3.15.2. A **cláusula primeira** descreve o objeto, seu detalhamento e a vinculação da contratação ao termo de referência, aviso de licitação, informações inseridas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, a proposta comercial do contratado e eventuais anexos aos documentos citados. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem, os modelos de execução e gestão contratuais, a vigência do contrato, o preço e a dotação

orçamentária pela qual correrão as despesas da contratação.

3.15.3. As **cláusulas sexta, sétima, oitava e nona** tratam da forma de pagamento, da alteração de preços, das obrigações da contratante e contratada e da garantia da execução.

3.15.4. Por sua vez, as **cláusulas décima, décima primeira e décima segunda** definem as sanções administrativas, os casos de extinção do processo e a Proteção e Informação de Dados – LGPD. Ressaltamos que optou-se por utilizar a redação elaborada pela Encarregada de Dados da DPMG, não competindo a esta Assessoria avaliar este ponto.

3.15.5. Por fim, as **cláusulas terceira, décima quarta, décima quinta e décima sexta** foram apresentadas as hipóteses de alteração do contrato, como será realizada a solução dos casos omissos, a forma de publicação (estabelecendo o dever de publicação no Portal nacional de Compras Públicas – PNCP e também no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais).

3.16. Além disto, cumpre salientar que se exige, das autoridades administrativas competentes para a realização dos atos relacionados ao procedimento licitatório, a condução de suas atividades em conformidade com os princípios aplicáveis à licitação, bem como os que regem a Administração Pública em geral, previstos constitucionalmente (art. 37), especialmente o da supremacia e indisponibilidade do interesse público, o da impessoalidade, o da moralidade e da probidade administrativa.

3.17. Derradeiramente, impende frisar, conforme mencionado anteriormente, a análise que ora se procede da minuta do edital, termo de referência e contrato é puramente jurídica, perpassa pela análise da conformidade do texto com o ordenamento jurídico, em especial com os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

3.18. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor **do edital de licitação e dos seus anexos** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, bem como em jornal de grande circulação, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.18.1. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133 de 2021.

IV – CONCLUSÃO

4.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **concluo pela regularidade jurídica do procedimento administrativo em análise**, em especial da realização da licitação na modalidade pregão eletrônico para aquisição de água mineral potável, sem gás, para as unidades da Defensoria Pública nos municípios de Belo Horizonte, Santa Luzia, Sete Lagoas e Lagoa Santa/MG.

4.2. Da mesma forma, opino pela regularidade da minuta de edital e da minuta do contrato – anexo III (0378180).

4.3. Conforme disposição contida no art. 16 da Resolução DPMG 2343/2024 c/c

art. 8º, §3º do Decreto Estadual nº 48.587/2023, deverá o Diretor de Compras e Contratos designar o agente de contratação (Pregoeiro), a equipe de apoio e os suplentes antes do início da fase externa do procedimento.

É o parecer.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2024.

Priscila Newley Kopke
Assessoria Jurídica - MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 29/10/2024, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0380897** e o código CRC **E5F1EB39**.